



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

04-0006/94-8

Acrescenta inciso III ao artigo 112 da  
Lei Orgânica do Município de São Paulo

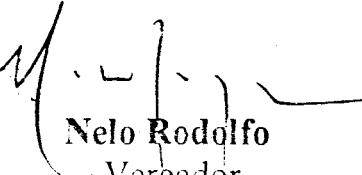
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art.1º - O artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 04 de abril de 1990, fica acrescido de um inciso III com a seguinte redação :

" III - quando móveis, classificados como inservíveis ou ociosos, dependerá sempre de licitação, na modalidade de leilão. "

Art.2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994.

  
Nelo Rodolfo  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista, segundo o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou irregularidades no Corpo Municipal de Voluntários - CMV - atual CASA, o trato dos materiais classificados como inservíveis ou ociosos da Administração Pública não são controlados e nem tão pouco contabilizados.

Neste sentido, a presente propositura visa dar melhor finalidade para estes materiais, sendo que em muitas vezes valiosos, como no caso das sucatas ferrosas, não ferrosas, vidros, plásticos e, principalmente papéis, todos materiais recicláveis que somam toneladas / mês. Estes materiais de forma alguma poderão ser jogados fora, neste sentido a melhor adequação será a venda através de leilão. Com isso maior chance de aumentar a receita com esta venda, mais dinheiro para o Município, que poderá dar uma distinção mais social nas áreas carentes de nossa cidade.